

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul
Número do Processo: 10502868949



Imprimir

Julgador:

Martin Schulze

Despacho:

Vistos. Em face a edição da Emenda Constitucional n.º 62/2009, mostra-se despicienda a intimação do devedor acerca da cessão de créditos realizada pela parte exequente. Assim, dê-se vista apenas ao Ministério Público Dil. Legais.

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática